

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 07/2018  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que “*Revisa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.*”
2. O Projeto reajusta o subsídio dos Parlamentares Municipais em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), correspondente a variação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.
3. Recebido, o projeto foi distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de admissibilidade, bem como dos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, tudo na conformidade do que dispõem os artigos 171 e 93, II, “b” do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

4. No campo da admissibilidade, cumpre reconhecer a competência do Município para legislar sobre o assunto, tendo em conta o princípio da preponderância do interesse local sobre o interesse geral.
5. De fato, o objeto da proposição envolve questão que interessa exclusivamente ao Município de Bonfinópolis de Minas, razão pela qual, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, reúne competência para legislar sobre ele.
6. Para além disso, é de se reconhecer a competência da Mesa Diretora do Legislativo Municipal para dar impulso à matéria, uma vez que se trata de proposição sujeita à iniciativa privativa sua, de acordo com o que dispõe o artigo 33, inciso II da Lei Orgânica.
7. No plano jurídico-constitucional, a revisão geral anual dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, contida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República é norma de natureza cogente e que visa concretizar o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

## CONCLUSÃO

8. ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei 07/2018.

Bonfinópolis de Minas (MG), 5 de março de 2018.

VEREADOR REGINALDO PALMA

Relator